



ACESFS

Associação Cultural, Esportiva e Social
Filhos do Sertão

HISTÓRICO DA ENTIDADE

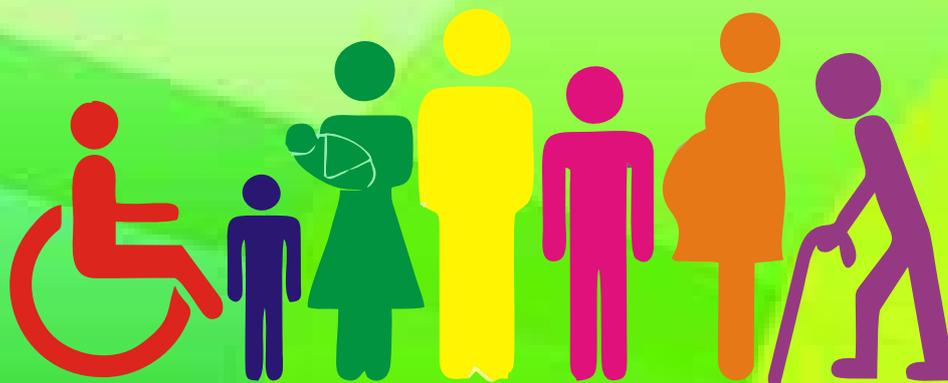
A ACSEFS é uma entidade não governamental, sem fins lucrativos de caráter social, cultural, esportiva de gestão comunitária. Tem mais de oito anos de atuação junto à comunidade, tem como algumas de suas finalidades (como consta em seu Estatuto): melhorar a qualidade de vida, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo gratuitamente benefícios junto aos órgãos municipais, estaduais e federais e a iniciativa privada; promoção da cultura, defesa e conservação de patrimônio público, histórico e artístico; promoção gratuita da educação com participação de forma complementar; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; experimentação, não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promover arte e cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida da população; montar e apoiar oficinas, escolas informais, espetáculos artísticos, vídeos, filmes e programas na área de comunicação, com jornal, rádio, tv e programas de inclusão digital; promover e apoiar estudos e pesquisas para captação de recursos; promover, participar e apoiar intercâmbios e capacitação dentro e fora do território nacional.

MISSÃO

Organizar os moradores da comunidade com vista a seus interesses, desenvolvendo trabalhos com a participação de crianças e adolescentes, jovens e adultos e idosos visando prepará-los para enfrentar as dificuldades do dia-dia e inserindo-os dentro de nossa cultura. A entidade também está voltada para a execução de programas de qualificação artística e cultural, profissional promoção de geração de trabalho e renda comunitária, promoção de assistência social aos menos favorecidos.

ÁREA DE ATUAÇÃO

A Associação Cultural Esportiva e Social e Filhos do Sertão - ACESFS – situado em Fortaleza, na porção central-leste, no bairro Jardim das Oliveiras, área cheia de contrastes, com aproximadamente 19.231 habitantes, atende mensalmente 54 beneficiários oriundos da extinta área de risco do Gato Morto (antigamente situada às margens do Rio Cocó e da BR 116), Conjunto Tasso Jereissati, Lagoa da Zeza, Vila Cazumba e Lagoa do Tijolo. O público-alvo está inserido em um contexto onde os



BLOCO DE PRÉ CARNAVAL FILHOS DA FOLIA

Bloco Filhos Na FOLIA tem como Objetivo geral beneficiar a comunidade do Bairro Jardim das Oliveiras, Conjunto Tancredo Neves e suas comunidades adjacentes agregando crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos em uma festa de alegria, paz, lazer e diversão.



O Objeto específico é oferecer um pré-carnaval de qualidade, mostrando a seriedade da comunidade supracitada, oferecendo uma festa de alegria sem distinção de raça, idade, cor, opção ou classe social, valorizando assim as ações de cunho culturais carnavalescos de nossa cidade e valorizando a comunidade em si trazendo um evento que propicie a melhoria da qualidade de vida e diversão dos mesmos.

MOVIMENTO PRIDE

O movimento PRIDE faz necessário em nossa comunidade para reconhecimento de pessoas LGBTQIA+ que é conhecido no Brasil como orgulho gay e celebração no que vai muito além apenas de uma sigla onde não se diz respeito apenas a uma orientação sexual, mas também reflete sobre o gênero e identidade de gênero onde preservamos vidas, cultura e o orgulho dos pertencentes e simpatizantes do grupo em questão.



FESTIVAL DE PASTORIL

NATAL DE LUZ

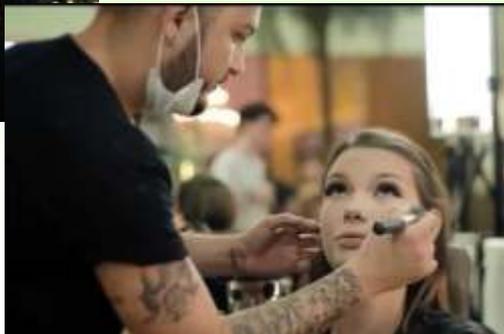
Evento com programação artística cultural para mostrar tradições natalinas e suas manifestações culturais regionais do ciclo natalino.



CURSOS E OFICINAS



CURSO DE MAQUIAGEM



OFICINAS DE BORDADOS EM PEDRARIAS



CURSO DE CABELEIREIRO

AÇÕES COMUNITÁRIAS



COVID 19



LIVE para arrecadação de alimentos para comunidade. A referida LIVE no dia 24 de junho de 2020 em sua segunda edição arrecadou 3 toneladas de alimentos que foram doadas para comunidade e suas adjacências.



PARTICIPAÇÕES



**FESTIVAL INTERNACIONAL
DE FOLCLORE**



**ENCONTRO NACIONAL DE NOIVAS
JUNINAS DO BRASIL**

**ENCONTRO NACIONAL DE NOIVOS
JUNINOS DO BRASIL**



REPORTAGENS



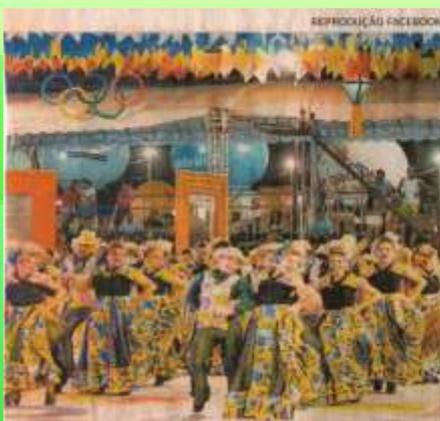
Prefeitura de Fortaleza anuncia auxílio de R\$ 200 para profissionais da cultura
OPOVO online



Curtido por psilva88 e outras pessoas
filhosdosertao.official Ainda sobre a Solenidade de ontem na Câmara dos Vereadores, uma homenagem feita pelo @vereadormarciomartins em comemoração aos 20 anos de Filhos do Sertão. Obrigado a todos que prestigiaram o evento.
roosevelt2606 mais que merecido essa linda homenagem
17 de maio de 2018 - Ver tradução



Curtido por italocho3 e outras pessoas
filhosdosertao.official Hoje tivemos o prazer de ter esse encontro com o nosso homenageado. Ele conheceu um pouco mais sobre a história que será contada pela...
Ver todos os 34 comentários
roosevelt2606 Em 2019 5 fios e @braufoibes
georgearaujo.org Apoiador oficial
4 de junho de 2018 - Ver tradução



A quadrilha Filhos do Sertão (Fortaleza) participa da disputa

CAMPEONATO DE QUADRILHAS. DRAGÃO DO MAR Disputando alavantus e anarriês

Julho está entrando na segunda quinzena, mas é agora que a grande batalha para disputar o título de "melhor do Estado", na final do Campeonato Estadual Festejo Ceará Junino. As apresentações começam hoje, 14, e seguem até domingo, 17, sempre a partir das 19 horas, na Praça Verde do Centro Dragão do Mar. A programação é gratuita.

Vinte grupos brigam pelo título. Vindos de diferentes regiões do Estado, eles foram selecionados entre os 20 festejos que aconteceram durante o mês

de junho e o começo de julho, apoiados pelo edital Ceará Junino, lançado pela Secretaria da Cultura do Ceará. Ao todo, 100 quadrilhas foram contempladas para a primeira fase, que contou com investimentos de R\$ 2,6 milhões, divididos entre recursos para os grupos e para a realização dos festivais.

O circuito Ceará Junino começou no dia 1º de junho, passando por vários municípios do interior, além da Capital. Segundo o secretário da cultura, Edilson Piêba, o evento, além de fortalecer a tradição popular, movimentará a economia, geran-

do emprego e renda.

Nesta quinta, quatro grupos se apresentam: Fio de Trapo (Cascavel, Estação Junina, Fortaleza); Coração do Ceará (Quixadá) e o grupo Babauçu (Fortaleza). A banda Elbras da Peste é a atração musical da noite. Na sexta, sete quadrilhas se apresentam entre elas, três infantis. No sábado, mais seis grupos disputam o voto dos jurados e a simpatia do público.

Domingo, a festa se arrasta até duas da madrugada, com participação da banda Caclimbu de Aluá.

Serviço

Campeonato Estadual dos Festejos do Ceará Junino 2016
Quando: de 14 a 17 de julho
Horas: sempre às 19 horas
Onde: Praça Verde do Dragão do Mar
Gratuito

HOMENAGENS



*O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Salmito Filho*

*convida para Sessão Solene em comemoração ao
2º Encontro das noivas das quadrilhas juninas do Brasil.*

Requerimento de autoria do Vereador Márcio Martins.

*Data: 20 de abril de 2018 / Hora: 19h / Local: Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Thompson Bulcão, 830 / Bairro: Patriolândia Ribeiro*



O Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador Salmito Filho,
convida para Solenidade alusiva aos
19 anos de fundação da
Quadrilha Junina "Filhos do Sertão".
Requerimento de autoria da
Vereadora Lucimar Martins - Bá.

Data: 27 de março - 2015 / **Hora:** 19h30min. / **Local:** Plenário da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua: Thompson Bulcão, 830 / **Bairro:** Patriolino Ribeiro

Traje: Passeio Completo

CERTIFICADOS



Seminário Educação, Ação Social e Segurança Pública
Por uma aliança contra as drogas e a violência urbana

Certificado

Certificamos que Paulo Henrique Sampaio Lemos

participou do I Seminário Educação, Ação Social e Segurança Pública, realizado no Auditório da Câmara Municipal de Fortaleza, nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2007, na qualidade de Participante.

Tin Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Câmara Municipal de Fortaleza

Logos of various organizations including Câmara Municipal de Fortaleza, Abrasol, and others.



Secretaria da Cultura do Estado do Ceará apresenta:
XIV Mostra Estadual Ceará Ciclo Natalino | 2019

CERTIFICADO

Certificamos que Paulo Henrique Sampaio Lemos participou do Seminário de Avaliação e Planejamento do Ciclo Natalino do XVII Edital Ceará Ciclo Natalino, através do projeto "O Natal de vários tons: A arte dos sinos anunciando um novo tempo", realizado pela Associação TXAI Cultura e Arte - ATXAICA, no dia 20 de Janeiro de 2020, com carga horária de 5h.

Lairton dos Santos Guedes
Lairton dos Santos Guedes
COORDENADOR DO PROJETO

Logos of various organizations including Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, Câmara Municipal de Fortaleza, and others.



XVII FESTIVAL CEARENSE DE QUADRILHAS JUMINAS 2019

AGRADECIMENTO

A Federação das Quadrilhas Juninas do Ceará - FEQUAJUCE agradece a **PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS**, realizador do 10º FESTIVAL AMCTN, pela valerosa contribuição para o fortalecimento e difusão do movimento junino do estado do Ceará.

FORTALEZA, 27 DE JUNHO DE 2019

Maria de Fátima Figueira da Cruz
MARIA DE FÁTIMA FIGUEIRA DA CRUZ
PRESIDENTE DA FEQUAJUCE

Logos of various organizations including FEQUAJUCE, Câmara Municipal de Fortaleza, and others.

CONVÊNIOS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 179/2014

Processo nº 8009441/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada SECULT, neste ato representado por seu Secretário, PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE, inscrito no CPF sob o nº 112.732.163-34, RG nº 2006002121182 - SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, CNPJ nº 14.702.442/0001-94, CONVENIENTE, com sede na Rua Cartola Nº 137 - ALTOS, Bairro Jardim das Oliveiras, Fortaleza/Ce, CEP: 60.820-270, neste ato subscrito por seu/sua representante legal, Paulo Henrique Sampaio Lemos, inscrito(a) no CPF sob o nº: 574.126.423-91, RG nº 960210249-30 SSP/CE, residente e domiciliado, Fortaleza/Ce, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores; na Lei Complementar nº 119/2012, Na Lei 15.406/13 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014), na Lei nº 15.565 de 02 de abril de 2014, no Decreto 31.406/14 e suas alterações, na Portaria nº31/14, no Decreto nº31.621/2014, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e, que couber nas demais normas pertinentes a espécie, bem como no XI EDITAL NATAL DE LUZ 2014, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 03 de dezembro de 2014, nas informações contidas no processo administrativo nº 7243769/2014, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de apoio financeiro, que o Estado do Ceará presta ao Selecionado, através do Fundo Estadual de Cultura – FEC, para execução do Projeto “FESTEJOS NATAL DE LUZ ACESFS”, devidamente aprovado no XI EDITAL NATAL DE LUZ 2014, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 03 de dezembro de 2014 e conforme PLANO DE TRABALHO anexo às fls. 56/59, parte integrante deste instrumento de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVENIO serão executadas pela CONVENIENTE sob supervisão da CONCEDENTE, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através do Sr(a) VENITHIAS MATOS CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF nº 141.300.503-97, designado como GESTOR do instrumento, nos termos do regulamento, ao qual compete realizar todas as atividades previstas no art. 28 do Decreto nº 31.621/2014 e em cumprimento ao art.30 da LC nº 119/2012;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste convênio será realizada pelo Sr. PEDRO EDSON LOURINHO JÚNIOR pelo SIEC - inscrito sob o nº do CPF nº 228.823.753-87, designado como fiscal, nos termos do regulamento, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art.30 do Decreto nº 31.621/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica reservada a SECULT o direito de assunção a qualquer tempo do presente convênio, ou a transferência de responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou outro fato relevante que venha a prejudicar o andamento, ou de modo a evitar a descontinuidade do projeto;

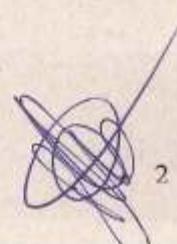
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste Convênio, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) depositar em conta específica do CONVÊNIO os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, no valor de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Convênio, no prazo de 60(sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- d) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Convênio sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) supervisionar, assessorar e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- g) fornecer ao Conveniente normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- h) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

II – DO CONVENIENTE:



2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

- a) Abrir conta específica para que o CONCEDENTE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste Convênio e em conformidade com o Plano de Trabalho anexo;
- b) Movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho anexo, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pelo concedente, para esse fim.
- d) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto, bem como não utilizar os recursos recebidos da SECULT, ou os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste convênio, no prazo de até 30 (Trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante: Termo de encerramento da execução do objeto; Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.
- f) Sobre o valor dos recursos transferidos, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento);
- g) Nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis;
- h) Os bens ou serviços economicamente mensuráveis da contrapartida utilizados no prazo de execução do objeto do Convênio e deverá ser prevista no Plano de Trabalho;
- i) o prazo para a realização da contrapartida deverá está prevista no Plano de Trabalho, com previsão de realização dentro da vigência do presente Convênio.
- j) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;
- k) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- l) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- m) Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- n) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

- o) Não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- p) Restituir à SECULT qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avença;
- q) Restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - I. quando não for executado o objeto do Convênio;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.
- r) Recolher à conta da SECULT o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;
- s) Devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- t) prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente;
- u) recolher à conta da SECULT o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio;
- v) não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;
- w) não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;
- z) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Cultura

Nos casos de exibições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

Os Convenientes autorizam, desde já, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará o direito de divulgar, exibir e distribuir os filmes e vídeos realizados em decorrência do XI Edital Ceará de Cinema e Vídeo – 2014, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes, sem anuência prévia dos diretores.

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Convênio a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA entra em vigor a partir de **16 de Dezembro de 2014** e terá duração até **16 de Janeiro de 2015** para fins de execução do projeto contemplado neste instrumento e vigência até **31 de março de 2015** para fins estritamente financeiros, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de "ofício" ou por solicitação do Selecionado fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo **30 (TRINTA) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceitas pela SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, dá-se o valor global de R\$ 18.562,50 (Dezoito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 14.850,00 (Quatorze mil oitocentos e cinquenta reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 1048, Op 003, C/C 3466-4, e R\$ 3.712,50 (Três mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos), oferecidos como contrapartida do **CONVENIENTE**. A liberação dos recursos ocorrerá em 02(duas) parcelas. A primeira parcela será de 80% do valor total apoiado e a segunda (20%), será paga após a prestação de contas da parcela inicial.

Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo **CONVENIENTE** na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente descrita acima;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao Selecionado ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, conforme dispõe o art.32 do Decreto 31.621/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação das seguintes documentações:

- I - Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Convenente assume o compromisso de ressarcir o Concedente, nos casos previstos no art. 32 do Decreto nº 31.621/2014, cujos valores compreendem:

- I – devolução do saldo remanescente a título de restituição, após o término da vigência ou diante da rescisão do respectivo convênio;
- II – devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado; ou
- III – devolução decorrente de glosa efetuada quando da análise da Prestação de Contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A devolução de saldo remanescente de que trata o inciso I, deverá ocorrer no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e a conta do Convenente, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos do art.36 da Lei Complementar nº119/2012.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do Convenente, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Poderá ser rescindido por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do Selecionado, ficando excluída qualquer solidariedade da SECULT por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.


6



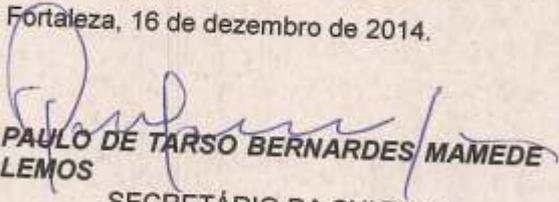
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

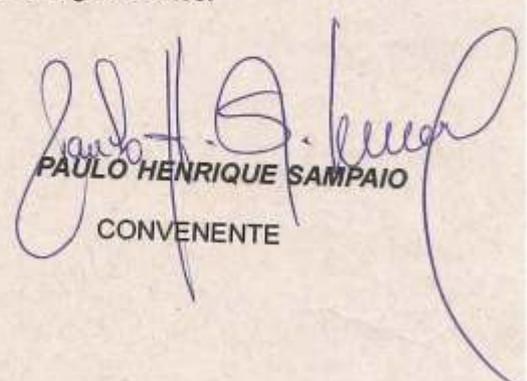
CLÁUSULA DÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2014.


**PAULO DE TARSO BERNARDES MAMEDE
LE MOS**
SECRETÁRIO DA CULTURA


PAULO HENRIQUE SAMPAIO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome / CPF:

2. _____
Nome / CPF:


7



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

CONVÊNIO Nº 028/2015

Processo nº 2567461/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT E ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº 1298390, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 378.779.683-53 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO**, CNPJ nº 14.702.442/0001-94, representado por seu presidente **PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS**, CPF 574.126.423-91, residente e domiciliado em Rua Cartola, 137 – Bairro Jardim das Oliveiras - Fortaleza/CE, CEP: 60.820-270, telefone (85) 8676-1582, email: acesfs@hotmail.com, doravante denominada **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVENIO**, sujeitando-se os participantes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e regulamentações; na Lei Estadual nº 13.811/2006, seu Decreto Regulamentar nº 28.442/2006; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, suas alterações posteriores e Decretos Regulamentadores (nº 31.406 e nº 31.621, ambos de 2014); na Lei Estadual nº 15.674/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015); na Lei 15.722, de 12 de fevereiro de 2015; nas Portarias nº 31/2014 e nº 11/2015 da CGE; na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005 e, no que couber, nas demais normas pertinentes à espécie, bem como no **XVII EDITAL CEARÁ JUNINO – 2015**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 23 de Abril de 2015, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 2567461/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta à **CONVENENTE** através do Fundo Estadual de Cultura – FEC para a



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

execução do Projeto "QUADRILHA FILHOS DO SERTÃO 2015", devidamente aprovado no XVII EDITAL CEARÁ JUNINO – 2015, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 23 de Abril de 2015 e conforme Plano de Trabalho anexo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste CONVÊNIO serão executadas pela CONVENIENTE sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução e fiscalização financeira dos trabalhos através da Sra. VENITHIAS MATOS CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o nº 141.300.503-97, designada como GESTORA do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas no art. 28 do Decreto nº 31.621/2014 e em cumprimento ao art. 30 da LC nº 119/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização deste CONVÊNIO será realizada pelo Sr. PEDRO EDSON LOURINHO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 228.823.753-87, designado como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art. 30 do Decreto nº 31.621/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente CONVÊNIO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SECULT

- a) depositar, em conta específica da CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 18.088,00 (Dezoito mil e oitenta e oito reais), na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste CONVÊNIO no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos; acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE

- d) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;
- e) supervisionar e assessorar a CONVENENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- f) fornecer à CONVENENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO.
- g) caso conveniente, promover ao final da vigência a cessão de uso à CONVENENTE dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste Termo.

II – DO CONVENENTE

- a) abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste CONVÊNIO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
- d) garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste CONVÊNIO;
- e) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste CONVÊNIO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) fornecer de contrapartida o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo apresentar para esse fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis; que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste CONVÊNIO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- h) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;




**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Cultura

- i) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO;
- j) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste CONVÊNIO;
- l) vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- m) restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- I. Quando não for executado o objeto do CONVÊNIO;
 - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO ou fora de seu prazo de vigência.
- n) recolher à conta da SECULT o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do CONVÊNIO;
- o) devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- p) prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- s) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- t) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

u) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este CONVÊNIO a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de exibições públicas, a CONVENIENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entra em vigor a partir de **01 de Junho de 2015** e terá duração até **30 de Julho de 2015** para fins financeiros e de execução do projeto contemplado neste instrumento, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo ou de ofício, podendo a CONVENIENTE apresentar solicitação de prorrogação, devendo esta ser fundamentada e formulada em até **30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceita pela SECULT.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO, dá-se o valor global de R\$ 22.610,00 (Vinte e dois mil seiscentos e dez reais), sendo R\$ 18.088,00 (Dezoito mil e oitenta e oito reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica e R\$ 4.522,00 (quatro mil quinhentos e vinte e dois reais), oferecidos como contrapartida da CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos ocorrerá em 01 (uma) única parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) CONVENIENTE na Instituição Financeira pública operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A creditação dos valores oriundos do FEC mencionada no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pela CONVENIENTE, dos dados da

supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, conforme dispõe o art. 32 do Decreto 31.621/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação do seguinte:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 119/2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da CONVENENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste CONVÊNIO deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

ASSESSORIA JURÍDICA
SECULT/CE


6



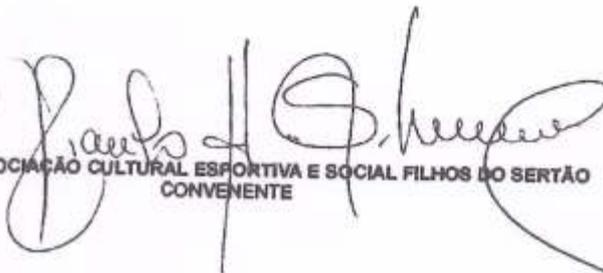
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Cultura

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente CONVÊNIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente CONVÊNIO as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de Junho de 2015.


GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO
SECRETÁRIO DA CULTURA


ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. Carlos Alberto Mendes de Paula
Nome / CPF: 044.769.373-16

2. Luiziano Nascimento Vidal
Nome / CPF: 022.946.813-63



TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 55/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P903420/2015

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO **BLOCO "FILHOS DO SERTÃO NA FOLIA"** QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E **ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO** DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DA FORTALEZA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.321.307/0001-48, COM SEDE NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 04, CENTRO, FORTALEZA-CE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO.

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 14.702.442/0001-94, COM SEDE NA RUA CARTOLA, Nº 137A, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, FORTALEZA-CE, CEP: 60820-270, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 96021024930 SSP-CE E SOB CPF Nº 574.126.423-91 RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA CARAÚBA, Nº 266, CASA 01, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, FORTALEZA-C

Em conformidade com o Processo nº P870359/2015, referente ao Edital nº 19/2015, que tem por objeto o credenciamento de projetos visando o apoio aos blocos de rua do Ciclo Carnavalesco de Fortaleza – 2016, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto **BLOCO "FILHOS DO SERTÃO NA FOLIA"**, inscrito na categoria **Estreantes - Pré-Carnaval (1 saída)**, classificado em **7º lugar**, na forma descrita nos termos do edital do concurso.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital nº 19/2015 e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR:

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de



grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da sua efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir do 31º dia subsequente ao recebimento da notificação, e multa de 10% (dez por cento) prevista no item 16.3 do edital nº 19/2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à SECULTFOR de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) quantidade de público beneficiado;
- c) locais de apresentação;
- d) material de divulgação;

5.2. As despesas deverão ser comprovadas necessariamente através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, cópias de cheques nominais (quando for o caso) ou quaisquer outros documentos comprobatórios emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhado, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Relação de Bens adquiridos, Conciliação Bancária, Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a Identificação do Termo firmado com a SECULTFOR, Extrato da conta de aplicação, caso houver, Comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: 13.392.0071.1261.0001; Elemento de despesa: 335041 e 339048; Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO:

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO:

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única na conta corrente do BANCO DO BRASIL cadastrada junto a Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.



9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES:

10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

10.2. O OUTORGADO compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

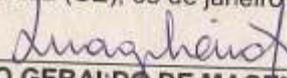
- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) desaprovação da prestação de contas;
- e) rescisão do Termo de Concessão no caso de descumprimento de suas cláusulas, das disposições previstas neste edital ou da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

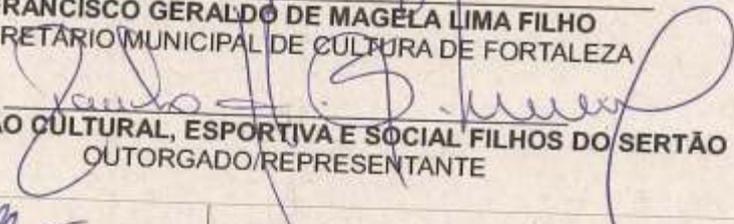
11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

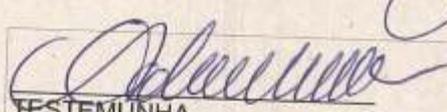
Fortaleza (CE), 05 de janeiro de 2016



FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA



ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO
OUTORGADO/REPRESENTANTE


TESTEMUNHA

CPF: 81746580380

TESTEMUNHA

CPF:

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 96/2018/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "QUADRILHA JUNINA FILHOS DO SERTÃO" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.321.307/0001-48, COM SEDE NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 04, CENTRO, FORTALEZA-CE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA EXECUTIVA, PAOLA BRAGA DE MEDEIROS.

OUTORGADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.702.442/0001-94, COM SEDE NA RUA CARTOLA, 137, CASA ALTOS, BAIRRO: CONJUNTO TANCREDO NEVES, CEP: 60820-270, REPRESENTADA LEGALMENTE POR PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 96021024930 - SSP-CE E CPF Nº 574.126.423-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA CARAÚBA, 266, CASA 1, BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP: 60820-350, AMBOS NESTA CAPITAL.

Em conformidade com o Processo nº P071805/2018, referente ao Edital nº 858/2018/SECULTFOR – Chamada Pública nº 007/CPL/2018, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

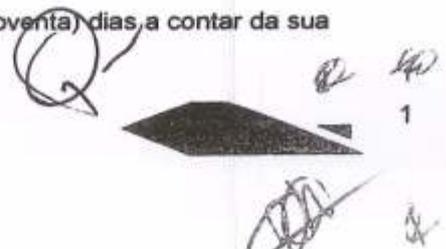
1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto "QUADRILHA JUNINA FILHOS DO SERTÃO", inscrito na categoria: "Grupos de Quadrilha Junina Adulto", classificado em "3º lugar", na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital nº 3858/2018/SECULTFOR e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias, a contar da sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR
Rua Pereira Filgueiras, 04 – Centro – CEP: 60160-150 – Fortaleza-CE
Fone: 85 3105-1146/1392 Fax: 3105-1294



1

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 96/2018/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "QUADRILHA JUNINA FILHOS DO SERTÃO" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 10.321.307/0001-48, COM SEDE NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 04, CENTRO, FORTALEZA-CE, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA SECRETÁRIA EXECUTIVA, PAOLA BRAGA DE MEDEIROS.

OUTORGADO(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.702.442/0001-94, COM SEDE NA RUA CARTOLA, 137, CASA ALTOS, BAIRRO: CONJUNTO TANCREDO NEVES, CEP: 60820-270, REPRESENTADA LEGALMENTE POR PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS, BRASILEIRO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 96021024930 - SSP-CE E CPF Nº 574.126.423-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA CARAÚBA, 266, CASA 1, BAIRRO: JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP: 60820-350, AMBOS NESTA CAPITAL.

Em conformidade com o Processo nº P071805/2018, referente ao Edital nº 358/2018/SECULTFOR – Chamada Pública nº 007/CPL/2018, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para a realização do Projeto "QUADRILHA JUNINA FILHOS DO SERTÃO", inscrito na categoria: "Grupos de Quadrilha Junina Adulto", classificado em "3º lugar", na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital nº 3858/2018/SECULTFOR e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de 90 (noventa) dias, a contar da sua

  
1
 



assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

- 3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;
- 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;
- 3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

- 4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;
- 4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- 4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- 4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;
- 4.1.5. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à SECULTFOR de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

- a) informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;
- b) quantidade de público beneficiado;
- c) locais de apresentação;
- d) material de divulgação.

5.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovante de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Fortaleza ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 2.



assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas neste Termo, o montante parcial ou integral dos recursos recebidos na forma deste Termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, acrescidos de correção monetária pelo INPC, computada desde a liberação dos recursos até a data da efetiva devolução pelo OUTORGADO, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É imprescindível, por parte do proponente, a prestação de contas e a entrega à SECULTFOR de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento.

O relatório de cumprimento de atividades deverá conter:

a) informações sobre a sua execução, incluindo o registro fotográfico e/ou de vídeos;

b) quantidade de público beneficiado;

c) locais de apresentação;

d) material de divulgação.

5.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, cópias de cheques nominais ou comprovante de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Fortaleza ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do

Q
2



Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhado, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Balancete financeiro do período, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a identificação do Termo firmado com a SECULTFOR, Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação:

Programa: 13.392.0194.2270.0008

Elemento de despesa: 335041

Elemento de despesa: 339048

Fonte: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de "R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)", de acordo com categoria e classificação prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única na conta corrente do BANCO DO BRASIL cadastrada junto a Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

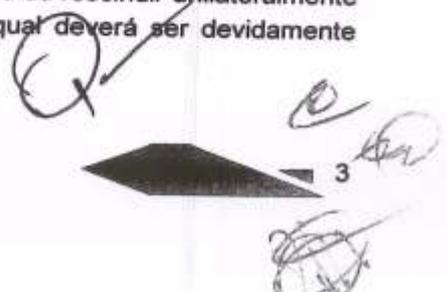
9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA - SECULTFOR

Rua Pereira Filgueiras, 04 - Centro - CEP: 60160-150 - Fortaleza-CE

Fone: 85 3105-1146/1392 Fax: 3105-1294

 3



Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do OUTORGADO, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativa ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

5.2.1. A prestação de contas deverá conter: Ofício de Encaminhado, Plano de Trabalho, Cópia do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e eventuais Termos Aditivos, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório de Execução Físico-Financeiro, Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa, Relação de Pagamentos, Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, Cópias de cheques nominais por credor, Balancete financeiro do período, Comprovante de despesas (Notas Fiscais e Recibos), com a identificação do Termo firmado com a SECULTFOR, Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pela OUTORGANTE, caso houver.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação:

Programa: 13.392.0194.2270.0008

Elemento de despesa: 335041

Elemento de despesa: 339048

Fonte: 0101

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de "R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)", de acordo com categoria e classificação prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcela única na conta corrente do BANCO DO BRASIL cadastrada junto a Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza, sendo o OUTORGADO responsável pela regularidade deste cadastro.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

 3



9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

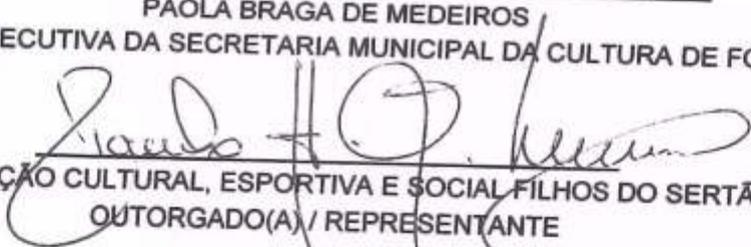
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 8 de junho de 2018.

PAOLA BRAGA DE MEDEIROS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA


ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO
OUTORGADO(A) / REPRESENTANTE

TESTEMUNHA
CPF:

303.566.253-20

TESTEMUNHA

CPF: 050.589.083-60



9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

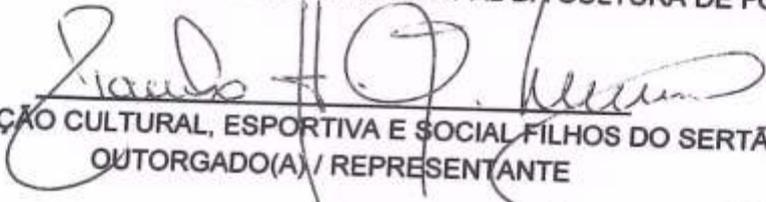
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

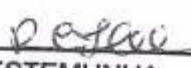
11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

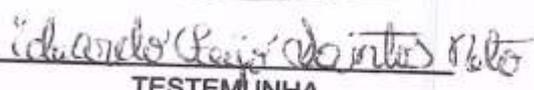
Fortaleza (CE), 8 de junho de 2018.

PAOLA BRAGA DE MEDEIROS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA


ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO
OUTORGADO(A) / REPRESENTANTE


TESTEMUNHA
CPF:

203.566.253-20


TESTEMUNHA

CPF: 050.589.083-60

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº 249/2019/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO "FILHOS DO SERTÃO" QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E ASSOCIAÇÃO CULTURA ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO CULTURA ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO, CNPJ: 14.702.442/0001-94, RUA CARTOLA, 137, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, FORTALEZA-CE, CEP: 60.820-270, REPRESENTADO POR PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS, RG: 960210249-30 SSP-CE, CPF: 574.126.423-91, RUA DA CARAÚBA, 258, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, CEP: 60.820-350.

Em conformidade com o Processo nº P596311/2019, referente a Chamada Pública 08/19, Edital nº 4539, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto "FILHOS DO SERTÃO" inscrito na categoria "QUADRILHA JUNINA ADULTA" na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos Instrução Normativa 01/2016 da CGM;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programa: 13.392.0194.2270.0008, Elementos de Despesas: 335041 e 339048, Fonte 1.001.0000.00.01.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais, de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLAUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O proponente que receber recursos ficará sujeito a apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM N° 01, DE 09 DE JUNHO DE 2016, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do termo e acompanhados dos documentos assim referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

10.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

10.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

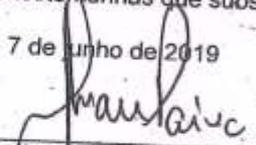
11.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

12.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme:

Fortaleza (CE), 7 de junho de 2019

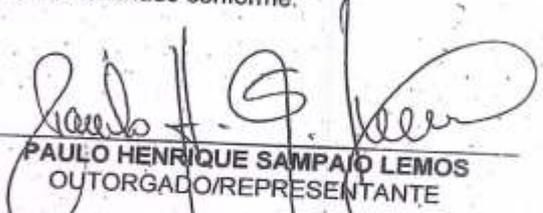


ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
 FORTALEZA

TESTEMUNHA 1

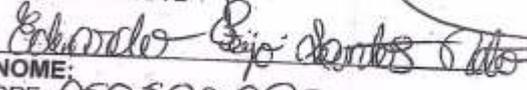


 NOME:
 CPF: 003.566.253-00



PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS
 OUTORGADO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 2



 NOME:
 CPF: 050589083-60

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO 36/2020/SECULTFOR

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO “**BLOCO PRÉ CARNAVAL FILHOS NA FOLIA**” QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DA FORTALEZA – SECULTFOR E “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO (FILHOS NA FOLIA)**” DORAVANTE QUALIFICADOS.

OUTORGANTE: O MUNICÍPIO DE FORTALEZA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, SITUADA NA RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 4, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.321.307/0001-48, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA.

OUTORGADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E SOCIAL FILHOS DO SERTÃO (FILHOS NA FOLIA), INSCRITO NA RECEITA FEDERAL SOB O Nº 14.702.442/0001-94, RUA CARTOLA, Nº 137 - JARDIM DAS OLIVEIRAS / CEP: 60.820-270, NESTE ATO REPRESENTADA POR PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 574.126.423-91, RESIDENTE NA RUA CARTOLA, Nº 137 - JARDIM DAS OLIVEIRAS / CEP: 60.820-270..

Em conformidade com o Processo nº P896980/2019, referente a Chamada Pública 024/2019, Edital nº 5006/SECULTFOR, têm, entre si, justo e avençado, o presente TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO, sujeitando-se subsidiariamente às normas da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Instrução Normativa 01/2016 de 27 de julho de 2016 da Controladoria e Ouvidoria do Município e demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a Concessão de Apoio Financeiro para a realização do Projeto “**BLOCO PRÉ CARNAVAL FILHOS NA FOLIA**”, inscrito na categoria “**VETERANO**”, na forma descrita nos termos do edital do concurso e do projeto selecionado.

1.2. Este Termo de Concessão vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Termo de Concessão é de **90 (noventa) dias** a contar da sua assinatura, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE - SECULTFOR

3.1. Caberá à outorgante:

3.1.1. Liberar os recursos do Apoio Financeiro;

3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo;

3.1.3. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO:

4.1.1. Executar o Projeto de acordo com as especificações contidas no Projeto, Planilha Orçamentária, Plano de Divulgação, Ficha Técnica e Cronograma de Atividades, aprovados pela Comissão de Seleção, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Fortaleza, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto deste Edital, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO



5.1. As ações deverão ser executadas nos locais indicados e aprovados, previamente, pela Prefeitura de Fortaleza, bem como nas condições especificadas no projeto, a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas ocorrerão com recursos da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza - SECULTFOR a partir da seguinte Dotação: Programa: 13.392.0194.2270.0006, Elemento de Despesa: 335041, Sequencial: 262, Elemento de Despesa: 339048, Fonte: 0100100000001.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Concessão, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

8.2. No caso de pagamento a pessoa física, a SEFIN poderá efetuar o pagamento por ordem bancária, respeitadas as condições estabelecidas por esta.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei no 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

9.1.1. A não obtenção de licença ou autorização necessária acarretará na rescisão do Termo de Concessão de Apoio.

9.2. A OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

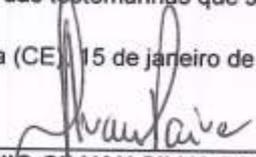
10.1. O OUTORGADO estará sujeito às penalidades previstas no art. 86 e 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

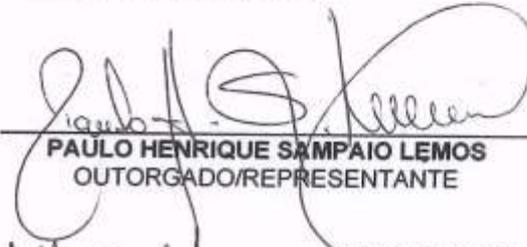
11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente do presente instrumento.

11.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Fortaleza (CE), 15 de janeiro de 2020

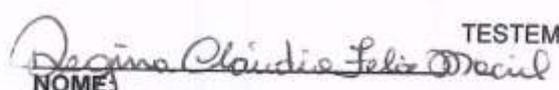


ANTÔNIO GILVAN SILVA PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA DE
FORTALEZA



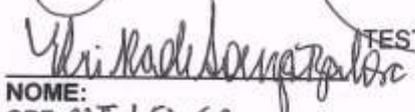
PAULO HENRIQUE SAMPAIO LEMOS
OUTORGADO/REPRESENTANTE

TESTEMUNHA 1



NOME: **Regina Cláudia Felix Maciel**
CPF: **203.566.253-20**

TESTEMUNHA 2



NOME: **Ylir Kadri Samaj**
CPF: **045.457.567-54**

Contatos: 32752950 / 986761582 - acesfs@hotmail.com